



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços
Setor de Planejamento da Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA N° 42/2023

(Processo Administrativo n° 23091.007812/2023-38)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para exploração de espaço a fornecer, operacionalizar e desenvolver todas as atividades envolvidas na produção e distribuição local de refeições, nas dependências da Ufersa em Angicos/RN, Caraúbas/RN, Mossoró/RN e Pau dos Ferros/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	CAMPUS	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR DA CONTRATAÇÃO POR ITEM (ESTIMADO)	VALOR DA CONTRATAÇÃO POR GRUPO (ESTIMADO)
-------	--------	------	---------------	--------------	-------	-------------	---------------------------	--	---

1	PAU DOS FERROS	1	Almoço parcial (CATSER: 00001521-0)	Unidade	63.987	80.157	R\$ 16,90	R\$ 1.354.653,30	R\$ 2.068.095,70
			Almoço integral (CATSER: 00001521-0)		16.170				
		2	Jantar parcial (CATSER: 00001521-0)		30.976	44.176	R\$ 16,15	R\$ 713.442,40	
			Jantar integral (CATSER: 00001521-0)		13.200				
2	ANGICOS	3	Almoço parcial (CATSER: 00001521-0)	Unidade	36.960	54.390	R\$ 16,90	R\$ 919.191,00	R\$ 1.570.359,00
			Almoço integral (CATSER: 00001521-0)		17.430				
		4	Jantar parcial (CATSER: 00001521-0)		27.720	40.320	R\$ 16,15	R\$ 651.168,00	
			Jantar integral (CATSER: 00001521-0)		12.600				
3	CARAÚBAS	5	Almoço parcial (CATSER: 00001521-0)	Unidade	51.758	72.647	R\$ 16,90	R\$ 1.227.734,30	R\$ 1.834.021,45
			Almoço integral (CATSER: 00001521-0)		20.889				
		6	Jantar parcial (CATSER: 00001521-0)		23.813	37.541	R\$ 16,15	R\$ 606.287,15	
			Jantar integral (CATSER: 00001521-0)		13.728				
4	MOSSORÓ	7	Almoço parcial (CATSER: 00001521-0)	Unidade	243.198	285.849	R\$ 16,90	R\$ 4.830.848,10	R\$ 6.844.510,85
			Almoço integral (CATSER: 00001521-0)		42.651				
		8	Jantar parcial (CATSER: 00001521-0)		95.748	124.685	R\$ 16,15	R\$ 2.013.662,75	
			Jantar integral (CATSER: 00001521-0)		28.937				

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. **O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável, anualmente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 24529265000140-0-000001/2023;

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;

III) Id do item no PCA: 260 a 267;

IV) Classe/Grupo: 632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA; e

V) Identificador da Futura Contratação: 153033-56/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Técnicos Preliminares, abrange a prestação do serviço por empresa especializada por meio de concessão onerosa de espaço destinado ao fornecimento de refeições localizado nas dependências da Ufersa em Angicos/RN, Caraúbas/RN, Mossoró/RN e Pau dos Ferros/RN.

3.2. Considerando que a contratação de empresa especializada para exploração de espaço destinado ao fornecimento de refeições (restaurante universitário), no que lhe concerne, não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas nos incisos, do art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, esta foi formalizada considerando os quantitativos e especificidades que atendam às necessidades da Ufersa, baseando-se no histórico de consumo dos últimos meses de 2022 (agosto, setembro, outubro) e início de 2023 (janeiro, fevereiro e março), tendo em vista aproximar o quantitativo da realidade das demandas após o período pandêmico, com o retorno das atividades acadêmicas na sua totalidade nos semestres 2022.1 e 2022.2, bem como com baseando-se no quantitativo atual de discentes que ingressam na Universidade por semestre.

3.3. A solução se caracteriza por uma concessão onerosa de uso de bem público, sendo exigido que a concessionária arque com os custos de água e energia elétrica previstos em laudo emitido pela Superintendência de Infraestrutura.

3.4. Outrossim, destacamos que os custos pela utilização do espaço foram calculados considerando estimativa de consumo de água e energia elétrica, caracterizando, assim, uma demanda específica da Universidade e que, portanto, não se estende para outros órgãos, o que justifica a não utilização do SRP para esta contratação que por sua vez deverá acontecer de forma célere, visto que estes serviços são imprescindíveis para a comunidade acadêmica dessa IES.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e:

4.1.1. Deverá ser observado:

4.1.1.1. A Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.1.1.2. A Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis; e

4.1.1.3. O Plano de Logística Sustentável da Ufersa.

4.1.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo o responsável pela equipe atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos funcionários da Contratada;

4.1.3. Treinar e orientar os funcionários sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os mesmos sobre atitudes preventivas.

4.1.4. Identificar e corrigir possíveis vazamentos ou infiltrações.

4.1.5. Adotar procedimentos corretos para o uso adequado da água, com economia e sem desperdício, garantindo a adequada higienização do ambiente, dos equipamentos, utensílios e alimentos.

4.1.6. Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração, identificando a formação de chamas amareladas, a presença de fuligem nos recipientes e o acúmulo excessivo de gelo que, entre outros, podem constituir sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada. Caso seja constatada alguma irregularidade, esta deve ser sanada imediatamente.

4.1.7. Desligar as luzes dos ambientes não ocupados.

4.1.8. Adotar medidas que tragam a possibilidade de redução do consumo de energia.

4.1.9. Desenvolver junto aos seus funcionários, programas de racionalização do uso de energia.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato (**Anexo II do Edital**), a qual, segundo opção do contratado, poderá ser prestada nas modalidades seguro-garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária.

4.4. O contratado será notificado, antes da assinatura do contrato, para manifestar sua opção pela modalidade de garantia.

4.4.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, o contrato somente poderá ser assinado depois que a parte adjudicatária apresentar a apólice do seguro-garantia, em sua devida forma e contemplando todas as exigências constantes nas cláusulas da minuta do contrato, o que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

4.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação do seguro-garantia constitui infração grave, passível das sanções previstas no item 9 do Edital, isoladas ou cumulativamente.

4.4.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação do seguro-garantia autoriza a Administração, a seu critério:

- a) a conceder novo prazo ao adjudicatário para a apresentação da garantia, sem prejuízo da aplicação de penalidade pelo atraso já ocorrido;
- b) a celebrar o contrato com o próximo classificado na licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade pelo atraso já ocorrido.

4.4.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos seguintes telefones:

4.5.1. Campus Angicos: (84) 3317-8520;

4.5.2. Campus Caraúbas: (84) 3317-8505;

4.5.3. Campus Mossoró: (84) 3317-8208; e

4.5.4. Campus Pau dos Ferros: (84) 3317-8525.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A execução dos serviços será iniciada após data da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

4.1.1 A empresa CONTRATADA deverá atuar nas dependências da UFERSA, nas cidades de Angicos/RN, Caraúbas/RN, Mossoró/RN e Pau dos Ferros/RN.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas:

4.2.1 Prestação de serviços contínuos com fornecimento de refeições.

4.2.2 A omissão na descrição de quaisquer componentes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam partes integrantes dos equipamentos objeto deste Termo.

4.2.3 A CONTRATADA deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas.

4.2.4 As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE após o conserto dos equipamentos, para que essa proceda com o registro de fotos para composição do processo de pagamento da nota fiscal de material.

4.2.5 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

4.2.6 A CONTRATADA deverá apresentar, em local visível, o Alvará da Vigilância Sanitária, atestando estar nas condições exigidas pelo órgão, obedecendo ao Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (Resolução - RDC nº 216, 15 de setembro de 2004 - ANVISA) no prazo máximo de 90 dias a partir da data do início dos serviços.

4.2.7 A CONTRATADA deverá dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados, relacionados aos seguintes itens: higienização de instalações, equipamentos e móveis; controle integrado de vetores e pragas urbanas; higienização de reservatórios; higiene e saúde dos manipuladores. Essa documentação comprobatória deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 dias a partir da data do início dos serviços.

4.2.8 Manter reservatório de água em perfeito estado de uso e devidamente tampado, em adequado estado de conservação e higiene, devendo ser higienizado pela CONTRATADA, conforme instruções da legislação sanitária vigente, em um intervalo máximo de 06 (seis) meses, devendo ser mantidos registros da operação. Apresentar cópias legíveis dos registros destas operações ao fiscal técnico do contrato.

4.2.9 Os manipuladores de alimentos deverão ser supervisionados e capacitados periodicamente pela CONTRATADA com relação às práticas de higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas por alimentos. Esta capacitação deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação no início das atividades do restaurante e conforme a necessidade.

4.2.10 É terminantemente proibido o acesso, abrigo e permanência de quaisquer animais (cães, gatos, entre outros) nas áreas da cozinha e refeitório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA adotar os mecanismos cabíveis, baseados nos parâmetros da Vigilância Sanitária, para coibir a presença dos mesmos na Unidade.

4.2.11 A CONTRATADA deverá realizar o controle integrado de vetores e pragas urbanas com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ ou proliferação dos mesmos, responsabilizando-se, a CONTRATADA, pela contratação de empresa especializada para controle químico, quando as medidas de prevenção adotadas não forem eficazes.

4.2.12 A CONTRATADA será responsável pela dedetização e desratização do Restaurante, em intervalos máximos de 03 (três) meses, com reforços quando necessário, ou de imediato em casos de urgência. O serviço deverá ser realizado por empresa qualificada, cuja aplicação de produtos só deverá ser realizada quando adotadas todas as medidas de prevenção nas instalações, insumos e alimentos, só podendo ser utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde. Apresentar cópias legíveis dos laudos ao fiscal técnico do contrato.

4.2.13 Adquirir os utensílios de copa e cozinha, em conformidade com o **Anexo V do Edital**, bem como os uniformes de seus funcionários e os demais pertences necessários ao pleno funcionamento do refeitório, em complemento aos bens disponibilizados pela CONTRATANTE. Fornecer todos os utensílios de cozinha, lanchonete e refeitório, tais como: pratos, travessas, bandejas, talheres, copos, galheteiro, guardanapos, paliteiros, palito, guardanapo de papel e outros insumos necessários ao perfeito funcionamento do serviço, sem prejuízo de outros materiais discriminados no Anexo V – Relação de Utensílios a serem disponibilizados pela CONTRATADA, sendo vedado o uso de utensílios amassados, quebrados e sem padronização.

4.2.14 Apresentar e manter afixada, em local visível no refeitório, a lista de nomes dos funcionários e suas respectivas funções.

4.2.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato. Substituir imediatamente qualquer um de seus funcionários ou preposto que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

4.2.16 A CONTRATADA é responsável pela contratação, em seu quadro de funcionários, de NUTRICIONISTA (nível superior), responsável técnico(a), com o devido REGISTRO no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN da Região em que estiver vinculada, em sua plena validade -, para atuar durante o horário de funcionamento da cozinha e da utilização dos refeitórios (almoço e jantar), em número que respeite o Anexo III da Resolução do Conselho Federal de Nutrição, CFN nº 600/2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, determina os parâmetros numéricos de referência, por áreas de atuação, e dá outras providências.

4.2.17 A Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, praticados por seus funcionários, prepostos ou fornecedores, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários.

4.2.18 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho, ou planos de contingência para ausência de pessoal, que sejam capazes de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licenças, adoecimento, falta ao serviço, demissão de funcionários e por situações emergenciais, tais como: quebra de equipamentos, greves e outros acontecimentos, devendo a CONTRATADA acatar a sugestão da CONTRATANTE quando essa constatar que o número de pessoal estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços. Manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

4.2.19 Atribuir ao Gerente ou Encarregado-Geral e ao Nutricionista as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos funcionários, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

4.2.20 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-las na época própria, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.2.21 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE.

4.2.22 Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

4.2.23 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas, além da idade mínima de 18 (dezoito) anos.

4.2.24 Os profissionais prestadores de serviço devem possuir habilidade para se relacionar com pessoas, sejam elas internas ou externas à Instituição, para atendê-las sempre com educação e cordialidade.

4.2.25 Disponibilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os funcionários, adequado ao risco presente no ambiente de trabalho, conforme preconizado nas Normas Regulamentadoras – NR relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a NR 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI.

4.2.26 Disponibilizar uniforme para os funcionários nas seguintes condições: deverão receber, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos de uniformes novos, com tamanhos adequados a cada colaborador, no início do Contrato, a fim de realizar troca diária. Não será permitido uso de bonés como proteção para cabelos.

4.2.27 Os uniformes devem ser substituídos por 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou sempre que houver necessidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

4.2.28 No caso de funcionária gestante e funcionário (a) obeso (a), entre outros, os uniformes deverão ser apropriados para as dimensões corporais do (a) funcionário (a), substituindo-os sempre que estiverem apertados e que se fizerem necessário.

4.2.29 O padrão e a especificação dos uniformes deverão ser iguais para todos os gêneros, no entanto, para o gênero feminino, o uniforme deverá atender aos cortes e modelagens femininas.

4.2.30 Os funcionários deverão se paramentar no local de trabalho e apresentar-se portando uniforme com identificação do funcionário. Não será permitido aos funcionários transitar fora das dependências da prestação do serviço trajando uniforme

4.2.31 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos disponibilizados pela contratante (**Anexo VI do Edital**), tais como: câmaras frias, catracas, torniquetes, aparelhos de ar condicionado, instalações físicas, hidráulicas, sanitárias e/ou elétricas, inclusive fossas e caixas de gordura (conforme Decreto nº 3.725/2001). A manutenção deve ser realizada somente por firmas especializadas e autorizadas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, cujos serviços deverão ser informados após a sua conclusão à administração.

4.2.32 Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva compreendem reparos e substituições de peças, obrigando-se, a CONTRATADA, a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito. No caso de o reparo não poder ser efetuado no prazo estipulado, tal fato deverá ser comunicado à Fiscalização do Contrato para acompanhamento.

4.2.33 Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a realização do devido reparo, e não havendo a comunicação das razões ao fiscal do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os serviços necessários e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos. Todos os serviços devem ser realizados seguindo as devidas recomendações de cada fabricante.

4.2.34 Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar a realização, até o último dia do prazo de vigência do CONTRATO, de revisões nas painéis, fogões, fornos, geladeiras, fritadeiras, balcões térmicos de distribuição de quentes e frios, exaustores, coifas e demais equipamentos, instalações, móveis e utensílios à sua disposição para uso, bem como, uma limpeza geral nas pias, tanques, pisos, paredes e depósitos vinculados às atividades desse Setor.

4.2.35 A CONTRATADA e a CONTRATANTE exercerão a guarda compartilhada de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os de propriedade da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela eventual substituição e/ou reparo.

4.2.36 A CONTRATADA deverá manter Livro de Incidentes Diário, relativo a todos os equipamentos, no qual deverá registrar qualquer ocorrência, condição imprópria para uso ou irregular dos mesmos.

4.2.37 Os equipamentos de propriedade da Ufersa somente poderão ser retirados dos locais em que foram recebidos/disponibilizados para manutenção, após solicitação escrita e autorização da CONTRATANTE.

4.2.38 Quanto à higienização dos espaços e equipamentos, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações:

4.2.38.1 Providenciar a manutenção, por conta própria, de todas as áreas internas e externas da unidade, incluindo:

4.2.38.1.1 Manter as áreas de preparação e manipulação dos alimentos, bem como do salão de refeições, rigorosamente limpos e arrumados, além de mesas (inclusive os suportes horizontais e verticais), cadeiras (assento, encosto e suportes), portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene - notadamente no período de maior utilização e frequência - providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela CONTRATANTE, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano, preservando os alimentos de qualquer contaminação;

4.2.38.1.2 Limpeza do pátio, casa do gás, casa do lixo e os banheiros dos usuários. Inclusive, será de responsabilidade da CONTRATADA a aquisição de todo o material necessário para o adequado funcionamento dos banheiros e pias de higienização das mãos, como por exemplo: papel higiênico, papel toalha descartável, sabonete líquido, álcool em gel a 70%, pedra sanitária, entre outros, assim como realizar a devida manutenção/substituição dos dispensers de papel toalha e sabonete líquido sempre que os mesmos encontram-se danificados;

4.2.38.1.3 Utilizar produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços de armazenamento, produção e distribuição das refeições, com alto poder bactericida e ação fungicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, bem como higienização das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos, produtos especiais para máquina de lavar e forno combinado e higienização de gêneros alimentícios;

4.2.38.1.4 É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, substituição e higiene das instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas etc., arcando com sua manutenção preventiva e/ou corretiva;

4.2.38.1.5 Os produtos saneantes devem estar regularizados pela legislação vigente e serem identificados e guardados em local reservado para essa finalidade. A sua diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação deve obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Em hipótese alguma devem ser colocados em contato direto com alimentos, estejam esses prontos ou não para o consumo;

4.2.38.1.6 Retirar diariamente, na quantidade de vezes que se fizer necessário e em horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microrganismos e propagação de odores desagradáveis;

4.2.38.1.7 Os descartes de resíduos recicláveis devem ser direcionados para a coleta seletiva solidária na Ufersa que, posteriormente, disponibilizará esses resíduos para alguma Associação de Catadores de Material Reciclável conveniada;

4.2.38.1.8 Os resíduos orgânicos devem ser direcionados para os sistemas de compostagem da Universidade, caso existam no campus, com o objetivo de absorver tais resíduos e transformá-los em fertilizantes naturais para utilização na própria instituição.

4.2.39 Caberá à CONTRATADA a aquisição de carrinhos e demais materiais necessários para a boa execução da higienização dos ambientes, bem como de containers apropriados para acondicionamento de lixo.

4.2.40 Fornecer as refeições de acordo com os cardápios semanais, elaborados a partir das sugestões constantes no **Anexo IV do Edital**, aprovados pela Nutricionista da CONTRATANTE ou, na sua ausência, por pessoa indicada por ela, sendo que o referido cardápio deverá ser entregue, impreterivelmente, para exame e aprovação, às segundas-feiras da semana anterior à de referência. Qualquer alteração nos cardápios deverá ser reportada formalmente a Nutricionista da CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

4.2.41 Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para atendimento dos cardápios pré-estabelecidos, de forma que, durante o horário de funcionamento, não falte nenhum dos itens

das tabelas divulgadas, zelando sempre pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando-se matérias-primas adequadas e em observância ao padrão de qualidade quanto aos critérios sensoriais, higiênico-sanitários e nutricionais;

4.2.42 As sugestões de cardápio constantes no **Anexo IV do Edital** poderão sofrer alterações considerando a safra de alimentos, datas comemorativas e aceitação por parte dos usuários do refeitório.

4.2.43 Cardápios diferenciados deverão estar previstos para atendimento em datas especiais (ex.: páscoa, período junino, dia do estudante, Natal, ano novo, etc.).

4.2.44 Caso o(s) representante(s) da CONTRATANTE identifique(m) gêneros alimentícios e/ou preparações com baixa aceitação pelos usuários, poderá ser feita a alteração na frequência estabelecida ou exclusão do cardápio.

4.2.45 As eventuais alterações dos cardápios pré-aprovados deverão ser informadas com antecedência à fiscalização do contrato.

4.2.46 Será responsabilidade da CONTRATADA prezar pelos princípios da alimentação saudável, evitando a monotonia do cardápio e alimentos com excessiva quantidade de gordura, sal e temperos.

4.2.47 Fica proibida a utilização de temperos industrializados, tais como: caldo de carne, caldo de galinha, caldo de legumes, molho de tomate condimentado e amaciante de carne (os cortes de carnes devem ser adequados aos métodos de cocção), como também o uso de espessantes de qualquer tipo para o feijão. Devem ser utilizados temperos naturais como, por exemplo, ervas finas, alho, cebola, tomate, pimentão, pimenta, açafraão, etc.

4.2.48 A contratada deverá apresentar Fichas Técnicas de Preparação (FTP) de cada preparação servida no restaurante. A implementação das FTP beneficia todos os envolvidos no processo de produção: facilita o trabalho do nutricionista, promove o aperfeiçoamento dos funcionários e, principalmente, permite controlar o valor energético total e os nutrientes fornecidos, promovendo a melhoria da saúde da população atendida.

4.2.49 Preparar as refeições com gêneros de qualidade, conforme discriminados no **Anexo IV do Edital** com apresentação adequada, cheiro e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e

técnicas culinárias, respeitando as condições técnicas recomendadas no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (Resolução - RDC nº 216, 15 de setembro de 2004 - ANVISA) e demais legislações vigentes da área.

4.2.50 Selecionar frutas, vegetais, hortaliças e assemelhados frescos e que estejam no ponto de consumo, que não contenham partes amassadas e/ou apodrecidas.

4.2.51 Os vegetais a serem consumidos crus deverão, obrigatoriamente, ser sanitizados em solução de hipoclorito de sódio 200-250 ppm (duzentas a duzentas e cinquenta partes por milhão) por, no mínimo, 15 minutos e, depois, enxaguados em água corrente.

4.2.52 Todos os itens utilizados deverão ser oferecidos/consumidos durante o prazo de validade, podendo ser motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas no contrato e na legislação vigente específica, a constatação de quaisquer materiais vencidos nos estoques da CONTRATADA.

4.2.53 A CONTRATADA será responsável pelo tipo e a qualidade do alimento oferecido aos usuários, conforme a legislação vigente.

4.2.54 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no contrato e na legislação vigente específica, quando forem identificados ou forem comunicadas a existência de materiais contaminantes na alimentação fornecida, quer seja na bandeja de distribuição ou no prato do usuário.

4.2.55 Funcionar diariamente de segunda a sexta-feira no horário necessário para fornecimento de refeições, prioritariamente, nos seguintes horários mínimos: Almoço: das 10h00min às 13h30min; Jantar: das 17h00min às 19h30min, assim como aos sábados para almoço das 11h00min às 13h30min.

4.2.56 A CONTRATADA deverá manter identificadas no balcão (mesa de distribuição) as preparações servidas nas cubas, sejam por meio de placas de acrílico, ou outro material que possa ser higienizado, ressaltando a presença dos seguintes itens nas preparações: leite e derivados, glúten, suíno e derivados e álcool.

4.2.57 Quando estiver previsto o fornecimento de preparações contendo leite e derivados, a CONTRATADA deverá fornecer uma opção isenta de lactose e/ou laticínios.

4.2.58 O cardápio diário, bem como a lista de itens das preparações contendo leite e derivados, glúten e suíno, deverão ser divulgados em locais de fácil visualização na entrada do refeitório.

4.2.59 Durante a distribuição das refeições, a contratada deverá dispor os talheres em saquinhos de plástico ou de material biodegradável, evitando sua contaminação por parte dos comensais ao manipular os talheres.

4.2.60 A contratada deverá realizar a reposição das preparações de forma imediata, bem como realizar as adequações necessárias para reduzir o tempo de espera na fila.

4.2.61 Supervisionar, na etapa de distribuição e porcionamento, a qualidade, a conservação e as condições de temperatura das refeições fornecidas.

4.2.62 Executar monitoramento e controle de temperatura observando o que se segue:

4.2.62.1 Deve ser realizado, diariamente, o registro em planilhas da temperatura de todas as etapas de produção;

4.2.62.2 Os equipamentos devem ser ajustados nas temperaturas exigidas na legislação vigente com respeito a refrigeração, congelamento, descongelamento e distribuição dos alimentos;

4.2.62.3 Os termômetros devem ser calibrados periodicamente, com equipamentos próprios ou de empresas especializadas, mantendo o registro da realização dessas operações.

4.2.63 A CONTRATADA deverá disponibilizar, até o último minuto do horário previsto para o atendimento, todos os itens programados no cardápio da refeição do dia. A substituição de itens do cardápio somente será permitida se for por itens de qualidade superior ao previsto. E, em caso de falta de mais de um item do cardápio, a CONTRATADA não deverá cobrar as refeições servidas.

4.2.64 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

4.2.65 Exigir que fornecedores, entregadores, vendedores ou qualquer outra pessoa estranha ao contrato tenha acesso às instalações em uso pela CONTRATADA. Esse acesso deverá ocorrer somente pela entrada do cais de recebimento de mercadorias.

4.2.66 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas nesta Concorrência.

4.2.67 Disponibilizar ao Serviço de Segurança da CONTRATANTE, para eventual intervenção em situações especiais, todas as chaves de abertura das dependências do refeitório.

4.2.68 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

4.2.69 Para controle de qualidade da alimentação a ser servida, a CONTRATADA deverá coletar amostras de no mínimo 100 (cem) gramas de todas as preparações do cardápio diário servido. As amostras deverão ser coletadas na segunda hora do tempo de distribuição, utilizando-se os mesmos utensílios empregados na distribuição, e mantidas sob refrigeração ou congelamento por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises bacteriológicas, toxicológicas e físico-químicas.

4.2.70 As amostras devem ser coletadas de acordo com o seguinte método:

I - identificar as embalagens higienizadas (ou sacos esterilizados ou desinfetados) com nome do produto, tipo de refeição e data;

II - proceder à higienização das mãos;

III - abrir a embalagem ou o saco sem tocá-lo internamente, nem soprá-lo;

IV - colocar a amostra do alimento;

V - retirar o ar, se possível, e fechar a embalagem;

VI - temperatura e tempo de guarda dos alimentos: a) alimentos que foram distribuídos sob refrigeração devem ser guardados no máximo a quatro graus Celsius, por setenta e duas horas, sendo que alimentos líquidos devem ser guardados somente nesta condição; b) alimentos que foram distribuídos quentes devem ser guardados sob congelamento a dezoito graus negativos Celsius por setenta e duas horas.

4.2.71 Os recipientes para coleta de amostras deverão ser descartáveis ou que permitam a esterilização adequada.

4.2.72 A CONTRATANTE poderá recolher as amostras das preparações para realizar testes laboratoriais de controle de qualidade microbiológica sempre que houver suspeita de surto de Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar (DTHA) ou quando a Fiscalização considerar necessário. Nestes casos, o fornecimento do alimento suspeito, deverá ser suspenso e amostras serem recolhidas e enviadas para a análise em laboratórios especializados, às custas da CONTRATADA. O alimento suspenso deverá ser substituído nas mesmas quantidades, por alimentos igualmente balanceados nutricionalmente.

4.2.73 Providenciar, por sua conta e risco, a conservação das refeições e os estoques de alimentos e de materiais necessários à sua atividade normal.

4.2.74 Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados impróprios para o consumo pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

4.2.75 É responsabilidade da Contratada arcar com eventuais prejuízos causados a terceiros, decorrentes da alimentação fornecida, decorrentes de uso e/ou manipulação de gêneros alimentícios inadequados, processamento incorreto dos mesmos e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos.

4.2.76 Descartar de forma adequada gêneros preparados e não servidos, impedindo sua utilização em cardápios futuros, ou qualquer de seus componentes para confecção de produtos a serem comercializados como lanches, bem como mantê-los em geladeiras, “freezers” ou câmaras.

4.2.77 Providenciar a obtenção, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, de licenças, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento do restaurante.

4.2.78 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.2.79 Cumprir todas as obrigações previstas nas demais cláusulas deste contrato de concessão.

4.2.80 Fornecer relatório mensal de todo o valor comercializado no refeitório, devendo constar entre outras informações a quantidade de refeições comercializadas (por dia e no mês).

4.2.81 Controlar o consumo por estudante, de modo a não permitir excesso de consumo por pessoa além do valor máximo autorizado.

4.2.82 Garantir o cumprimento do valor fixado neste contrato, não permitindo a cobrança abusiva de taxas, gorjetas ou assemelhados por seus funcionários durante a contratação.

4.2.83 Cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pelo responsável pela fiscalização.

4.2.84 A CONTRATADA se responsabilizará por atestar semestralmente a potabilidade da água utilizada para preparo dos alimentos.

4.2.85 Praticar os mesmos preços e condições homologadas no certame licitatório com o público em geral.

4.2.86 Permitir a realização de auditorias periódicas para verificações do fluxo do fornecimento de refeições informados no item anterior.

4.2.87 Caso a empresa licitante vencedora seja sediada fora do município de prestação dos serviços, deverá obrigatoriamente apresentar no ato de assinatura do contrato o alvará de funcionamento e alvará sanitário da cozinha onde serão produzidas as refeições.

4.2.88 A utilização de pratos e talheres descartáveis e plásticos está proibida, sendo obrigatória a utilização de opções biodegradáveis ou reutilizáveis. Quanto aos copos, deverá ser utilizado copo de vidro para distribuição das bebidas (suco e café).

4.2.89 A empresa licitante vencedora no ato de assinatura do contrato deverá obrigatoriamente apresentar o quadro de pessoal com os respectivos cargos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Uniformes que serão utilizados, bem como, os equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento das refeições, conforme normas de higiene e segurança alimentar vigentes.

4.2.90 A contratante **SOMENTE** disponibilizará os equipamentos previstos no Edital (**Anexo VI do Edital**).

4.2.91 A suspensão/interrupção do fornecimento de refeições somente poderá ser realizada mediante autorização por escrito do fiscal do contrato, com antecedência mínima de 7 dias.

Das estimativas

4.3 Estimativas de almoço e jantar:

4.3.1 Os dados apresentados a seguir foram coletados nos relatórios de consumo registrados no sistema do RU e notas fiscais emitidas durante o período de funcionamento dos restaurantes. Tal levantamento serviu para evidenciar a média de refeições servidas ao dia e estimar a quantidade de refeições para o período de 2023.1 a 2023.2.

4.3.2 Para fins de cálculo considerou-se o nº de dias de efetivo funcionamento durante o período de aproximadamente 3 (três) meses do semestre letivo 2022.1 (01/08 a 31/10/2022) e 2 meses do semestre letivo 2022.2 (16/01 a 13/03/2023). O semestre iniciou na terceira semana de janeiro, ocorrendo a interrupção do fornecimento das refeições em 14/03/2023 motivada por fatores externos e alheios ao controle da contratada e da contratante. Encontrou-se a média de refeições servidas ao dia, dividindo-se o quantitativo do número de refeições pela quantidade de dias de funcionamento; as médias encontradas foram consideradas para as estimativas de almoço e jantar ofertados nos semestres letivos 2022.1 e 2022.2 de acordo com a realidade do Restaurante e estão detalhadas no quadro abaixo:

Média de refeições servidas nos Restaurantes Universitários da Ufersa, nos semestres letivos 2022.1 e 2022.2

GRADUAÇÃO PRESENCIAL					
ITENS		CAMPUS			
		PAU DOS FERROS	ANGICOS	CARAÚBAS	MOSSORÓ
Período de funcionamento do Restaurante Universitário		01/08/2022 a 31/10/2022; 16/01/2023 a 13/03/2023			
Nº de dias letivos	Almoço	121	120	120	120
	Jantar	100	99	99	99
Nº almoços parciais servidos		27.705	15.828	22.099	96.904
Média de almoços parciais / dia		277	160	223	979
Nº de almoços integrais servidos		4.611	4.297	5.853	15.157
Média de almoços integrais/		47	43	59	153

dia				
Nº de jantares parciais servidos	15.986	14.278	12.184	46.889
Média de jantares parciais / dia	160	144	123	474
Nº de jantares integrais servidos	4.176	3.130	3.806	11.327
Média de jantares integrais/ dia	45	32	38	114

PÓS- GRADUAÇÃO		
ITENS		CAMPUS
		MOSSORÓ
Período de funcionamento do Restaurante Universitário		01/08/2022 a 31/10/2022; 16/01/2023 a 13/03/2023
Nº de dias letivos	Almoço	120
	Jantar	99
Nº almoços parciais servidos		7.324
Média de almoços parciais / dia		74
Nº de jantares parciais servidos		2.073
Média de jantares parciais / dia		21

4.3.3 Para a estimativa de refeições dos discentes da graduação presencial considerou-se os dias letivos dos semestres 2023.1 e 2023.2, (incluso os dias de exames finais) de cada campus, que serão servidos almoço e jantar e, multiplicando pela média/dia, chegamos a estimativa de consumo dentro do prazo de 1 (um) ano . No entanto, é necessário destacar ainda que irão chegar novos alunos nos campi a cada semestre (cerca de 10%). Também, a moradia estudantil, a cada semestre, tem recebido novos residentes e muitos deles terão direito à integralidade nas refeições.

4.3.4 Desta forma, acrescentou-se as estimativas de refeições (almoço e jantar) para os semestres de 2023.1 e 2023.2, com uma margem de segurança de 10% de refeições subsidiadas parcialmente para os novos alunos ativos, além das refeições subsidiadas integralmente para os novos alunos ingressantes na moradia estudantil (15 (quinze) residentes para Pau dos Ferros, 20

(vinte) residentes para Angicos, 20 (vinte) residentes para Caraúbas e 50 (cinquenta) residentes para Mossoró) em cada semestre. Os dados encontram-se no quadro abaixo:

Estimativa de refeições servidas nos Restaurantes Universitários da Ufersa em Mossoró, Pau dos Ferros, Angicos e Caraúbas financiadas com PNAES

Itens		Pau dos Ferros	Angicos	Caraúbas	Mossoró
Dias letivos para funcionamento do Restaurante Universitário	Almoço	210	210	211	210
	Jantar	176	175	176	176
Nº de Almoços	Parciais	58.170	33.600	47.053	205.554
	Margem de segurança de 10% para almoço parcial, considerando os novos alunos	5.817	3.360	4.705	20.555
	Integrais	9.870	9.030	12.449	32.151
	Almoços integrais para os novos residentes* em 2023.1	3.150	4.200	4.220	5.150
	Almoços integrais para os novos residentes* em 2023.2	3.150	4.200	4.220	5.350

Soma total dos Almoços	Parciais	63.987	36.960	51.758	226.109
	Integrais	16.170	17.430	20.889	42.651
Nº de Jantares	Parciais	28.160	25.200	21.648	83.358
	Margem de segurança de 10% para jantar parcial, considerando os novos alunos	2.816	2.520	2.165	8.336
	Integrais	7.920	5.600	6.688	20.137
	Jantares integrais para os novos residentes* em 2023.1	2.640	3.500	3.520	4.350
	Jantares integrais para os novos residentes* em 2023.2	2.640	3.500	3.520	4.450
Soma total dos Jantares	Parciais	30.976	27.720	23.813	91.694
	Integrais	13.200	12.600	13.728	28.937

*Distribuição dos novos residentes: 15 (quinze) residentes para Pau dos Ferros, 20 (vinte) residentes para Angicos, 20 (vinte) residentes para Caraúbas e 50 (cinquenta) residentes para Mossoró.

4.3.5 Para a estimativa de refeições dos discentes da pós-graduação considerou-se os dias letivos dos semestres 2023.1 e 2023.2, (incluso os dias de exames finais) de cada campus, que serão servidos almoço e jantar e, multiplicando pela média/dia, chegamos a estimativa de consumo dentro do prazo de 1 (um) ano. Considerando a entrada de novos alunos nos Campi a cada semestre (cerca de 10%), acrescentou-se as estimativas de refeições (almoço e jantar) para os semestres de 2023.1 e 2023.2, uma margem de segurança de 10% de refeições subsidiadas parcialmente. Os dados encontram-se no quadro abaixo:

Estimativa de refeições servidas nos Restaurantes Universitários da Ufersa em Mossoró para Pós-graduação

Itens		Mossoró
Dias letivos para funcionamento do Restaurante Universitário	Almoço	210
	Jantar	176
Nº de Almoços	Parciais	15.536
	Margem de segurança de 10% para almoço parcial, considerando os novos alunos	1.554
Soma total dos Almoços	Parciais	17.089
Nº de Jantares	Parciais	3.685
	Margem de segurança de 10% para jantar parcial, considerando os novos alunos	369

Soma total dos Jantares	Parciais	4.054
--------------------------------	-----------------	--------------

Especificações Técnicas e Composição das Refeições

4.3.6 Para as refeições (almoço e jantar) o usuário se servirá à vontade, na modalidade self-service, de todos os itens do cardápio disponíveis no dia, exceto para alguns itens que serão porcionados por funcionários da licitante vencedora, conforme cardápio sugestivo apresentado no **Anexo IV do edital**.

4.3.7 Os itens porcionados por funcionário da licitante vencedora serão os seguintes:

4.3.7.1 Almoço: prato principal, prato principal vegetariano, sobremesa e suco de fruta; e

4.3.7.2 Jantar: prato principal, prato principal vegetariano, pão, café, fruta e suco de fruta.

4.3.8 As especificações detalhadas dos itens mínimos que serão oferecidos com respectivas qualidades e variedades para os cardápios estão relacionadas a seguir. O **Anexo IV** apresenta uma proposta de cardápio semanal.

ALMOÇO	JANTAR
Salada (01 opção crua ou 01 cozida)	Salada (01 opção crua ou 01 cozida)
Prato principal (02 opções)*	Prato principal (02 opções)*
Prato principal vegetariano (01 opção)**	Prato principal vegetariano (01 opção)**
Acompanhamento (02 opções)	Acompanhamento (02 opções)
Feijão (01 opção)	Pão (1 unidade: 50g)
Suco de fruta (250 ml)*	Suco de fruta (250 ml)*
Sobremesa (01 opção)*	Fruta (01 opção)
-	Café puro (200ml)

4.3.9 No almoço será oferecido obrigatoriamente 02 (duas) opções de prato principal. (Ex.: carne vermelha, frango, peixe ou porco), respeitando a frequência citada no item "prato principal". Neste caso, o comensal poderá escolher as duas opções.

4.3.10 No jantar será oferecido obrigatoriamente 02 (duas) opções de prato principal. (Ex.: carne vermelha, frango, peixe, ovos ou porco), respeitando a frequência citada no item “prato principal”. Neste caso, o comensal poderá escolher as duas opções.

4.3.11 Preferencialmente, deverão ser utilizados cortes de carnes magras, limpas, sem excesso de gorduras, nervuras e aparas de qualquer espécie.

4.4 Os cardápios deverão atender às seguintes especificações e frequências de alimentos e/ou preparações:

4.4.1 PRATO PRINCIPAL: Peixe – 02 (duas) vezes/mês, sendo no almoço ou no jantar; Carne moída – até 02 (duas) vezes/semana, desde que em preparações diferentes (almôndegas, quibe, cozida com legumes, etc.), sendo 01 (uma) vez no almoço e 01 (uma) vez no jantar; Bisteca suína – 01 (uma) vez/semana, no almoço ou jantar; Pernil suíno – 01 (uma) vez/semana, no almoço ou jantar; Fígado – 01 (uma) vez/mês, no almoço; Bife bovino: pelo menos 01 (uma) vez/semana, no almoço ou jantar; Feijoada – 01 (uma) a duas (duas) vezes no mês, no almoço; Carne do Sol - pelo menos 01 (uma) vez/semana, no almoço ou jantar; Massa com Proteína (Ex: panqueca, lasanha ou torta) – 01(uma) vez/semana, no almoço ou jantar; Carne bovina – no mínimo 04 (quatro) vezes/semana, em diferentes preparações e cortes; Frango – no máximo 07 (sete) vezes/semana, em diferentes preparações e cortes; Ovos de galinha – 01 (uma) vez/ mês no jantar.

4.4.2 PRATO PRINCIPAL VEGETARIANO: Será oferecido obrigatoriamente 01 opção de prato principal vegetariano no almoço e no jantar. As preparações deverão ter, no mínimo, um alimento com proteína de melhor valor biológico (Exemplo: soja, lentilha, grão de bico, quinoa, ervilha) e não deverão ser repetidas no cardápio no prazo mínimo de 2 (dois) dias. O fornecimento deverá ser diário, sendo sua produção conforme demanda da clientela.

4.4.3 SALADA: As saladas (crua ou cozida) deverão conter, no mínimo três opções de vegetais dos grupos A e/ou B (ver tabela abaixo), além de outros itens (Exemplo: outros vegetais, milho verde, uvas passas, azeitona, ervilha, frutas, castanhas, entre outros), conforme aceitação por parte dos usuários do refeitório. Todas as opções devem estar na mesma proporção. Será obrigatório o fornecimento de salada cozida pelo menos três vezes na semana, sendo duas vezes no almoço e 1 vez no jantar.

VEGETAIS

Grupo A	Acelga, alface lisa, alface crespa, alface roxa, beterraba, cenoura, cebola, chicória, couve manteiga, escarola, espinafre, pepino, repolho verde, repolho roxo, rúcula, tomate.
Grupo B	Abóbora, abobrinha, batata doce, batata inglesa, berinjela, beterraba, brócolis, cenoura, chuchu, couve-flor, mandioca, maxixe, quiabo, rabanete, vagem.

4.4.4 SOBREMESA: As frutas das sobremesas não deverão ser repetidas no cardápio no prazo mínimo de 3 (três) dias. Poderão ser utilizadas as seguintes frutas: laranja, melão, abacaxi, melancia, goiaba, banana, maçã, mamão, manga, caju e tangerina. A oferta de doces como sobremesa poderá ocorrer, no máximo, 1 vez na semana. Poderão ser utilizados os seguintes doces: rapadura, paçoca, doce de goiaba, doce de banana, doce de leite e cocada.

4.4.5 FRUTAS: As frutas do jantar não deverão ser repetidas no cardápio no prazo mínimo de 2 (dois) dias. Poderão ser utilizadas as seguintes frutas: laranja, banana, maçã, goiaba, manga e tangerina.

4.4.6 ACOMPANHAMENTOS: Entende-se por acompanhamento preparações como arroz, macarrão, farofa, pirão, purê, batata doce, macaxeira, jerimum e cuscuz. O arroz deve ser ofertado com pelo menos um tipo de vegetal, como exemplo de cenoura, couve, brócolis, abobrinha e beterraba.

4.4.7 FEIJÃO: Será oferecido obrigatoriamente uma opção de feijão, sendo permitido feijão preto, feijão carioca, feijão branco ou feijão de corda.

4.4.8 SUCO: Será obrigatório o fornecimento gratuito de 01 copo de suco natural de fruta ou polpa de fruta (250mL), sendo proibida a utilização de suco artificial. Deverão ser utilizados sabores variados (goiaba, acerola, abacaxi, manga, maracujá, cajá, uva, caju, tangerina, dentre outros aprovados pela Ufersa), adoçados, com concentração mínima de polpa de fruta de 30%. Deverá ser ofertada também uma pequena parte (em torno de 5%) de suco sem açúcar, com adoçante dietético à parte.

4.4.9 CAFÉ: será obrigatório o fornecimento gratuito de 01 copo de café puro de 200ml no Jantar.

4.4.10 A CONTRATADA poderá fornecer embutidos industrializados (linguiça toscana ou linguiça calabresa), como 01 (uma) das opções de prato principal, não excedendo a quantidade de uma vez na semana.

4.4.11 Não se considera como preparação de carne, alimentos ultraprocessados como: empanados, industrializados, salsicha e hambúrguer.

4.4.12 A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com as refeições sachê de sal e sachê de palito, azeite de oliva extravirgem com acidez máxima de até 0,5%, limão, vinagre, molho inglês, molho de pimenta, farinha de mandioca, margarina e guardanapos. Esses itens deverão ser colocados à disposição dos usuários.

4.4.13 A per capita dos pratos proteicos e vegetarianos deverão estar demonstrados nos balcões de distribuição.

4.4.14 O porcionamento dos pratos prontos e sobremesa para consumo deverá obedecer a seguinte gramatura mínima:

PRATO PRINCIPAL	ESPECIFICAÇÃO	PESO MÍNIMO
	Bife bovino – coxão mole, coxão duro, patinho	150g
	Carne de panela – acém, músculo, cupim	150g
	Assado bovino – cupim, coxão duro	160g
	Aves - coxa/sobrecoxa	200g
	Aves – peito de frango	170g
	Bisteca suína	200g
	Pernil, lombo ou coxão mole suíno	200g
	Linguiça toscana ou calabresa	150g
	Filé de peixe – tilápia, merluza	150g

	Posta de peixe – tilápia, atum, cavala	200g
	Lasanhas e escondidinhos	200g
	Panquecas	200g
	Fígado bovino	150g
	Creme de frango/Fricassê/Estrogonofe	200g
	Carne moída com legumes	200g
	Paçoca de carne	200g
	Ovos de galinha	150g
PRATO VEGETARIANO	Prato pronto	150g
	Tortas, panquecas, lasanhas ou outras preparações contendo carboidrato	200g
SOBREMESA	Doce tabletes	35g
	Doce em pasta	60g
	Fruta – fatia	150g
	Fruta - unidade	100g
	Rapadura	40g

* A panqueca e o quibe deverão apresentar 150 g de fontes de proteína e 50 g de massa.

* A lasanha e o escondidinho devem conter 110 g de fontes de proteína e 90 g de massa e outros ingredientes.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidos no **Anexo V do Edital**, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.5.1.1. Campus da Ufersa Pau dos Ferros/RN – BR 226, Km 405, Bairro São Geraldo, Pau dos Ferros/RN (Grupo 1);

5.5.1.2. Campus da Ufersa Angicos/RN – Rua Gamaliel Martins Bezerra, 587, Bairro Alto da Alegria, Angicos/RN (Grupo 2);

5.5.1.3. Campus da Ufersa Caraúbas/RN – Avenida Universitária Leto Fernandes, Sítio Esperança II, RN 233, Zona Rural – Caraúbas/RN (Grupo 3); e

5.5.1.4. Campus da Ufersa Mossoró/RN – Avenida Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva, Mossoró/RN (Grupo 4).

5.6. As refeições deverão ser preparadas sob a orientação e supervisão de responsável técnico Nutricionista e Quadro Técnico fixado de acordo com os parâmetros numéricos estabelecidos na Resolução CFN nº 600/2018, respeitando a legislação sanitária e ambiental vigentes.

5.6.1. No momento da assinatura do Termo de Contrato, a empresa contratada deverá:

5.6.1.1. Comprovar que dispõe em seu quadro de funcionários, no mínimo 01 (um) nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas, com comprovação do registro do profissional no CRN.

5.7. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue: I - posto bancário; II - posto dos correios e telégrafos; III - restaurante e lanchonete; IV - central de atendimento à saúde; V - creche; e VI - outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel.

5.8. Em relação ao consumo mensal de água e energia elétrica será custeada pela contratada da seguinte forma:

5.8.1. O valor do consumo de água e energia elétrica será aferido mensalmente, pelo fiscal do contrato, no equipamento específico de medição individualizada instalado no prédio, conforme os preços praticados pelas concessionárias do serviço público.

5.8.2. No quadro abaixo, segue estimativa de custos mensal de água, energia elétrica:

Estimativa de custos mensais

Campus	Estimativa de Energia	Estimativa de Água	Estimativa de custo mensal
Pau dos Ferros	R\$ 8.323,67	R\$ 705,04	R\$ 9.028,71
Angicos	R\$ 4.548,97	R\$ 550,71	R\$ 5.099,58
Caraúbas	R\$ 5.839,82	R\$ 301,13	R\$ 6.140,95
Mossoró	R\$ 16.037,58	R\$ 2.532,35	R\$ 18.569,93

5.8.3. O valor da cobrança mensal referente a consumo de água e energia elétrica será descontado da fatura mensal através da compensação de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser paga pela contratante à contratada.

5.9. O **pagamento** do consumo se dará da seguinte forma:

5.9.1. **ALMOÇO:**

5.9.1.1. **Pagamento integral** do valor consumido no **almoço** pelos estudantes residentes na vila acadêmica da Ufersa que não são contemplados por alguma modalidade de auxílio financeiro custeado pela Administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a critério da administração – O estudante terá acesso à refeição com custo zero, devendo o seu consumo ser pago integralmente pela Ufersa, a ser cobrado de acordo com a fórmula 01 a seguir:

$$\text{Fórmula 01:} \\ \text{Valor/mês (ALMOÇO integral)} = \text{QrA} \times \text{VfA}$$

5.9.1.2. **Pagamento parcial** do valor consumido no **almoço** pelos demais estudantes de graduação e pós- graduação da Ufersa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a critério da administração – O estudante terá acesso ao refeitório ao custo fixo e unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), onde a diferença pelo seu consumo será paga pela Ufersa, a ser cobrada de acordo com a fórmula 02 a seguir:

$$\text{Fórmula 02:} \\ \text{Valor/mês (ALMOÇO parcial)} = \text{QrA} \times (\text{VfA} - \text{R\$ 2,50})$$

Onde:

VfA = Valor integral fixo do almoço

QrA = Quantidade de refeições efetivamente servidas do tipo almoço

R\$ 2,50 = Valor fixo a ser pago pelo estudante diretamente ao refeitório.

5.9.2. JANTAR:

5.9.2.1. **Pagamento integral** do valor consumido no **jantar** pelos estudantes residentes na vila acadêmica da Ufersa que não são contemplados por alguma modalidade de auxílio financeiro custeado pela Administração ou a critério da administração – O estudante terá acesso à refeição com custo zero, devendo o seu consumo ser pago pela Ufersa, a ser cobrado de acordo com a fórmula 03 a seguir:

Fórmula 03:

$$\text{Valor / mês (JANTAR integral)} = \text{QrJ} \times \text{VfJ}$$

5.9.2.2. **Pagamento parcial** do valor consumido no **jantar** pelos demais estudantes de graduação e da pós- graduação da Ufersa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a critério da administração – O estudante terá acesso ao refeitório ao custo de R\$ 2,00 (dois reais), onde a diferença pelo seu consumo será paga pela Ufersa, a ser cobrada de acordo com a fórmula 04 a seguir:

Fórmula 04:

$$\text{Valor/mês (JANTAR parcial)} = \text{QrJ} \times (\text{VfJ} - \text{R\$ } 2,00)$$

Onde:

VfJ = Valor integral fixo do jantar

QrJ = Quantidade de refeições efetivamente servidas do tipo jantar

R\$ 2,00 = Valor fixo a ser pago pelo estudante diretamente ao refeitório.

- 5.10. Os demais consumidores (servidores da Ufersa, técnicos e docentes), alunos de pós-graduação com bolsa, visitantes e outros alunos que não estejam portando a carteirinha do refeitório, pagarão o valor integral do prato consumido no refeitório da Ufersa registrado a partir desta contratação, sendo vedada a cobrança de valores diferenciados.
- 5.11. Será responsabilidade da Contratada emitir mensalmente relatórios de consumo, onde deverá constar de forma detalhada as quantidades consumidas pelos estudantes, obedecido o disposto neste item, para pagamento pela Ufersa.
- 5.12. O relatório mensal de consumo deverá ser apresentado anexo a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento.
- 5.13. A contratada deverá realizar a manutenção da limpeza arcando com as despesas de insumos e mão de obra da área total do imóvel do objeto da cessão de acordo com as normas de vigilância sanitária vigente.
- 5.14. Os aparelhos de ar condicionado do refeitório devem ser ligados, no mínimo, durante os horários de fornecimento das refeições de forma a manter o ambiente climatizado a no máximo 25º C.
- 5.15. A CONTRATANTE sob nenhuma hipótese fará a substituição dos equipamentos relacionados no **Anexo VI do Edital**.
- 5.16. O custo de manutenção dos equipamentos relacionados no **Anexo VI do Edital** é de competência exclusiva da empresa contratada.
- 5.17. Caso a empresa não devolva todos os equipamentos recebidos em comodato em boas condições de uso (funcionando normalmente), a contratante irá reter até 50% do último pagamento de mês completo até que a pendência seja sanada.
- 5.18. As benfeitorias úteis introduzidas pelo locatário autorizadas pelo locador, serão indenizáveis, através da dedução do valor mensal da locação, limitado a 10% do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, devendo a conveniência e oportunidade do ressarcimento serem avaliadas pela Superintendência de Infraestrutura/SIN da Ufersa, que levará em consideração para aferir os valores das benfeitorias realizadas o Decreto nº 7.983 de 8 de abril 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União desde que previamente autorizadas pela Superintendência de Infraestrutura/SIN da Ufersa, não se podendo deixar que tal procedimento configura burla ao procedimento licitatório para realização de benfeitorias.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.19. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.6 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7 A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

5.8 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.11 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo XII do Edital** ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste item.

6.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

6.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

6.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.8.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.8.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.10.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.10.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.15 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.16.1 o prazo de validade;

6.16.2 a data da emissão;

6.16.3 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

6.16.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.16.5 o valor a pagar; e

6.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

6.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.22 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.24 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.25 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

6.26 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.30 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

6.30.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

6.31 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.32 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.33 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

6.34 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

7.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.20 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.21 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.22.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC); e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.22.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.22.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e

7.22.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.23 A empresa licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para 12 (doze) meses:

7.23.1 Grupo 1 (Campus Pau dos Ferros): R\$ 206.809,57;

7.23.2 Grupo 2 (Campus Angicos): R\$ 157.035,90;

7.23.3 Grupo 3 (Campus Caraúbas): R\$ 183.402,14; e

7.23.4 Grupo 4 (Campus Mossoró): R\$ 684.451,08;

7.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

7.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.26 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.27 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.27.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.28 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.28.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.28.1.1 Para cada grupo, deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

7.28.1.1.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, para os quais estejam fornecendo ou tenha fornecido alimentação, que comprovem o desempenho de atividade de preparo e fornecimento de refeições à coletividade.

7.28.1.1.1.1 Quantitativo mínimo de refeições por período de 12 (doze) meses, **para o Campus Pau dos Ferros (Grupo 1): 37.299 refeições;**

7.28.1.1.1.2 Quantitativo mínimo de refeições por período de 12 (doze) meses, **para o Campus Angicos (Grupo 2): 28.413 refeições;**

7.28.1.1.1.3 Quantitativo mínimo de refeições por período de 12 (doze) meses, **para o Campus Caraúbas (Grupo 3): 33.056 refeições;** e

7.28.1.1.1.4 Quantitativo mínimo de refeições por período de 12 (doze) meses, **para o Campus Mossoró (Grupo 4): 194.695 refeições.**

7.28.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.28.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.28.1.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.29 Apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, na forma do Anexo IX do Edital.

7.29.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme **Anexo X do Edital**.

7.30 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.30.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.30.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.30.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.30.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.30.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.30.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.30.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.316.987,00 (doze milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e sete reais)**, para o **período de 12 (doze) meses**.

9 DA SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1 Responsável pela solicitação: **CAMPUS PAU DOS FERROS; COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – CAMPUS ANGICOS; COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – CAMPUS CARAÚBAS; e DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE E ESPORTE/PROAE.**

9.2 Setores responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência – TR: **CAMPUS PAU DOS FERROS; COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – CAMPUS ANGICOS; COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – CAMPUS CARAÚBAS; DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE E ESPORTE/PROAE; e DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO.**



Emitido em 22/08/2023

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 86/2023 - DMS (11.01.38.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/08/2023 10:02)
ANA GABRIELLA COSTA LEMOS DA SILVA
NUTRICIONISTA-HABILITACAO
CARAUBAS (11.01.29)
Matrícula: ###072#6

(Assinado digitalmente em 22/08/2023 15:26)
ANDRESSA SOARES DE ARAUJO BATISTA
NUTRICIONISTA-HABILITACAO
PAUDOSFERROS (11.01.36)
Matrícula: ###399#1

(Assinado digitalmente em 23/08/2023 10:07)
DANIELLE CHRISTINA LINO LEAL
ODONTOLOGO
DASE (11.01.05.05)
Matrícula: ###472#1

(Assinado digitalmente em 23/08/2023 10:39)
ELDER RAMON CHAVES DA COSTA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CARAUBAS (11.01.29)
Matrícula: ###130#5

(Assinado digitalmente em 22/08/2023 10:00)
FRANCISCO TONY ERICK GERMANO
ADMINISTRADOR
PAUDOSFERROS (11.01.36)
Matrícula: ###294#7

(Assinado digitalmente em 22/08/2023 16:33)
LUAN VICTOR ANSELMO DE OLIVEIRA
PSICOLOGO-AREA
ANGICOS (11.01.23)
Matrícula: ###973#2

(Assinado digitalmente em 22/08/2023 16:35)
LUIZ EDUARDO MOURA BARBALHO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
ANGICOS (11.01.23)
Matrícula: ###599#2

(Assinado digitalmente em 22/08/2023 10:08)
MAYARA WENICE ALVES DE MEDEIROS
PSICOLOGO-AREA
DASE (11.01.05.05)
Matrícula: ###594#0

(Assinado digitalmente em 22/08/2023 16:57)
NEIDJANY PATRICIA LIMA TORRES
NUTRICIONISTA-HABILITACAO
DASE (11.01.05.05)
Matrícula: ###925#2

(Assinado digitalmente em 22/08/2023 12:02)
ROSSANDRO ERICK XAVIER ARANHA JUNIOR
CONTADOR
CARAUBAS (11.01.29)
Matrícula: ###774#4